



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO- PE 002/2025
- RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 046/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 046/2024
- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP-002/2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 002/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 046/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2025, NESTE MUNICÍPIO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 002/2025
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 046/2024
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO



- TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**AVISO ABERTURA****PROCEDIMENTOS AUXILIARES****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, O Município de Pindaí, Estado da Bahia, torna público que estará recebendo, na Prefeitura Municipal de Pindaí, com sede na Rua Tibério Fausto, nº 426, Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, junto à Comissão Especial de Credenciamento, a partir do **dia 21/02/2025**, de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, documentação para credenciamento. **CREDCIAMENTO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024** OBJETO: **Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços;** no portal bnccompras.com. O Edital completo poderá ser adquirido nos sites ou mediante requerimento enviado para o e-mail: <http://www.pindai.ba.gov.br> e licitacaopindai@gmail.com. Pindaí-BA, 06 de fevereiro de 2025. Laila de Jesus Nogueira – Pregoeira- Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS
NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024****CREDENCIAMENTO Nº 001/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025**

A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações relativas a este processo a partir do dia **21 de fevereiro de 2025**, pelo período de 1 (um) ano, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), situada à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, BA, CEP 46360-000, Brasil, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações, nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Pindaí, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

1.5. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

1.8. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2095 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 70% 2097 – Manutenção do PNTE 2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio as Ações do Ensino Médio e Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Convocação
- d) Assinatura do Termo de Contrato
- e) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Pindaí não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

2.3. É vedado, conforme art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, bem como as demais hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/2021, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 78, I e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretaria Municipal de Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- 2) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) Registro público no caso de empresário individual;
- 4) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;

9) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;

a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;

a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

10) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;

11) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo;

12) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

13) Declaração de conhecimento;

14) Declaração de enquadramento.

15) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

16) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

17) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

18) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

19) Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.

20) SICAF

21). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

22). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

23) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV (modela A), parte integrante deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 24) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IV (modelo B), parte integrante este Edital.
- 25) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2013, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2018, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Anexo III (modelo C).
- 26) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- 27) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.
- 28) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega da proposta.

5.1.1.2 Todos os documentos e certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade vigente na data de realização da sessão pública. O ente contratante poderá proceder à verificação, "online", junto aos sistemas aos disponibilizados pelos entes públicos;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.
- 1) Documentos pessoais (RG e CPF);
 - 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
 - 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 4) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
 - 6) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;
 - 7) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva "linha" que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;
 - a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
 - a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
 - 8) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;
 - 9) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo;
 - 10) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser alocados no sistema eletrônico da licitação no portal bnccompras.com. O Edital completo poderá ser adquirido nos sites ou mediante requerimento enviado para o e-mail: <http://www.pindai.ba.gov.br> e licitacaopindai@gmail.com.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CONVOCAÇÃO

5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, através de publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí, no endereço eletrônico <http://www.pindai.ba.gov.br>.

5.3.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.3.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

5.3.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.3.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.4.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- e) Certidão de antecedentes criminais
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;

5.4.2. Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço eletrônico: no portal bnccompras.com.

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

7.3. A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Pindaí e em meio eletrônico <http://www.pindai.ba.gov.br>

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumpra as determinações legais.

10. DO DESCREDECIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública a fim de explicitar o conteúdo do presente Edital, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

11.6 A partir da publicação do Edital e até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, cabendo o Prefeito Municipal, com apoio técnico da Comissão Especial de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://www.pindai.ba.gov.br>.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Este Edital possui 06 anexos:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III – RELAÇÃO DAS LINHAS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO VI – TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – KM

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII– PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IX –TABELA DESCRITIVA DE LINHAS COM QUANTITATIVOS E VALORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Pindaí - BA, 06 de fevereiro de 2025.

AGNALDO GUIMARÃES CARVALHO:
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024

2. O OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

3. REFERÊNCIA LEGAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório. A Lei 14.133/2021 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que se refere à Contratação para prestar serviço de transporte escolar rural, o Núcleo de Transporte Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda).

O procedimento licitatório em fomento tem por mola propulsora a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede de ensino, conforme o provisionado para o retorno das aulas no Município de Pindaí, no primeiro semestre de 2025. A prestação desse serviço de transporte escolar é de caráter essencial à qualidade do ensino, aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino do Município de Pindaí.

O serviço de transporte escolar deverá ser executado no perímetro urbano e rural da cidade de Pindaí, através de CARRO, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, KOMBI, do seu local de origem seguindo até a unidade escolar. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão estar em bom estado de conservação e dentro das diretrizes e ter aprovação da vistoria do Detran.

Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos e alunas da educação básica que residem na zona rural.

Para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, o Ministério Público estabelece parcerias com outros órgãos. É o que vem fazendo há alguns anos com o FNDE, com a assinatura de termos de compromisso que estabelece obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia da educação de qualidade.

Nota-se que o município possui localidades cujas distâncias e acessos as unidades educacionais somente é possível através de meios de transporte automotores, sendo competência e obrigação do ente público





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

proporcionar a todos os alunos acesso à educação de qualidade e igualitária, visto que a contratação em questão é necessária e urgente.

vejamos os discentes usuários do serviço, conforme censo escolar do ano de 2024:

Município	Dependência administrativa	Código e nome da escola	Alunos que utilizam Transporte Escolar Público - Por etapa de ensino, segundo a localização/zona de residência																		
			Oferecido pelo Poder Público Estadual																		
			Ed. infantil ³		Ens. fund.		Ens. Médio ⁴		EJA fundament		EJA médio		Curso FIC - EJA - Nível fundament		Curso FIC EJA - Nível médio		Curso técnico (E. médio)		Curso técnico EJA		
Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural		
Pindaí	Municipal	29251672 - CENTRO EDUCACIONAL DE PINDAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MIGUEL PEREIRA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	ESCOLA MUNICIPAL JOANA D'ARC DE TEMPO INTEGRAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	29252040 - ESC. MUL SALUSTRIA NO ROCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	29252164 - ESCOLA MUL LUIZ VIANA FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	29252288 - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	29252377 - ESCOLA MUNICIPAL VICENTE PIZZON	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pindaí	Municipal	29252393 - GRUPO ESCOLAR ALOYSIO SHORT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Total - Município: Pindaí	Pindaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total - Privada	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Município	Dependência administrativa	Código e nome da escola	Alunos que utilizam Transporte Escolar Público - Por etapa de ensino, segundo a localização/zona de residência																	
			Oferecido pelo Poder Público Municipal																	
			Ed. infantil ³		Ens. fund.		Ens. médio ⁴		EJA fundamental		EJA médio		Curso FIC -EJA - Nível fundamental		Curso FIC EJA - Nível Médio		Curso técnico		técnico integrado na modalidade	
			Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
Pindaí	Municipal	EDUCACIONAL DE PINDAÍ	0	0	52	354	0	0	9	33	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pindaí	Municipal	MIGUEL PEREIRA SANTOS	1	64	0	92	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pindaí	Municipal	ARC DE TEMPO INTEGRAL	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pindaí	Municipal	ESC MUL SALUSTRIA NO ROCHA	0	15	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pindaí	Municipal	MUL LUIZ VIANA FILHO	0	28	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pindaí	Municipal	MUNICIPAL RUI BARBOSA	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pindaí	Municipal	MUNICIPAL VICENTE PIZZON	0	6	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	Pindaí	Privada	EDUCACIONAL	FILADELFIA	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pindaí	Total - Privada	--	--	0	8	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total - Município: Pindaí	--	--	--	--	122	482	214	1204	0	0	9	47	0	0	0	0	0

Considerando que a frota existente entre ônibus, carro, micro ônibus, Kombi, não é suficiente para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, conforme dados, justifica-se a necessidade de contratar empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- RESPONSÁVEL- UELTON BORGES.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6.1.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação alimentos que serão entregues;

6.1.4. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou pessoa física de qualquer natureza;

6.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

6.1.6. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.1.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Inicialmente é importante ressaltar que a análise das alternativas possíveis de solução para o objeto em pauta se faz necessária, uma vez que esta Comissão não visualiza outra solução possível para o atendimento da demanda apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

7.2. Considerando a restrição de alternativas possíveis para solucionar a demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os com preços do serviço realizados no município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo desse presente processo para a Aquisição de SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pindaí, nas quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

8.2. O ETP discrimina todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições legais e possui todos os elementos necessários à completa caracterização do objeto.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Segue a abaixo a descrição e quantidades em quilômetros de serviços referentes a transporte escolar, neste município;

TRANSPORTE ESCOLAR									
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO-MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	KM/ANO.
1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V	10	56,93	22	Km	1.252,42	12524,2
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N	10	24,91	22	Km	547,93	5479,3
3	CACHOEIRA - PERI - PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V	10	46,11	22	Km	1.014,38	10143,8
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N	10	38,42	22	Km	845,24	8452,4
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N	10	27,75	22	Km	610,5	6105
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N	10	142,97	22	Km	3.145,43	31454,3
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V	10	51,93	22	Km	1.142,42	11424,2
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V	10	28,18	22	Km	619,96	6199,6
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V	10	68,85	22	Km	1.514,66	15146,6
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V	10	80,77	22	Km	1.776,98	17769,8
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N	10	40,39	22	Km	888,49	8884,9
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V	10	67,26	22	Km	1.479,63	14796,3
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V	10	32,72	22	Km	719,84	7198,4
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V	10	53,64	22	Km	1.180,08	11800,8
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M	10	90,18	22	Km	1.983,96	19839,6
16	GUIRAPÁ - BAIANO - IF	Ônibus	M	10	41,78	22	Km	919,16	9191,6
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V	10	57,56	22	Km	1.266,32	12663,2
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO	Micro-ônibus	M	10	31,77	22	Km	698,94	6989,4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	INÁCIO								
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M	10	25,2	22	Km	554,4	5544
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V	10	43,4	22	Km	954,8	9548
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V	10	68,02	22	Km	1.496,44	14964,4
22	GUIRAPÁ - PERI - PERI - PAU FERRO - CACHOEIRA DE BAIXO	Micro-ônibus	M V	10	72,48	22	Km	1.594,56	15945,6
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V	10	85,96	22	Km	1.891,03	18910,3
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M	10	23,03	22	Km	506,62	5066,2
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V	10	103,79	22	Km	2.283,42	22834,2
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA - PINDAÍ	Van	M	10	73,6	22	Km	1.619,20	16192
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M	10	42,22	22	Km	928,84	9288,4
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N	10	16,38	22	Km	360,36	3603,6
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V	10	26,64	22	Km	585,99	5859,9
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M	10	38,6	22	Km	849,2	8492
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N	10	145,57	22	Km	3.202,54	32025,4
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V	10	57,32	22	Km	1.261,04	12610,4
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V	10	79,2	22	Km	1.742,40	17424
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V	10	31,6	22	Km	695,2	6952
35	PESQUEIRO FURADO FUNDO	Automóvel	M V	10	31,13	22	Km	684,82	6848,2
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V	10	78,14	22	kM	1.718,99	17189,9
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V	10	72,4	22	Km	1.592,71	15927,1
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V	10	115,54	22	Km	2.541,79	25417,9
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V	10	64,88	22	Km	1.427,36	14273,6
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N	10	48,41	22	Km	1.065,02	10650,2
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES FORNO	Micro-ônibus	M V N	10	63,15	22	Km	1.389,30	13893
42	PINDAÍ - PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N	10	158,91	22	Km	3.496,11	34961,1
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA	Ônibus	M V	10	123,17	22	Km	2.709,70	27097





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS								
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V	10	184,04	22	Km	4.048,88	40488,8
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V	10	82,43	22	Km	1.813,42	18134,2
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V	10	148,8	22	Km	3.273,60	32736
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N	10	50,48	22	Km	1.110,56	11105,6
48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V	10	65,57	22	Km	1.442,58	14425,8
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N	10	107,7	22	Km	2.369,40	23694
50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V	10	53,53	22	Km	1.177,70	11777
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N	10	94,02	22	Km	2.068,44	20684,4
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V	10	69,08	22	Km	1.519,76	15197,6
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M	10	29,14	22	Km	641,08	6410,8
54	PINDAÍ - PESQUEIRO	Automóvel	M	10	28	22	Km	616	6160
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V	10	36,28	22	Km	798,16	7981,6
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N	10	131,22	22	Km	2.886,84	28868,4
57	RECREIO CAÇIMBAS	Automóvel	M V N	10	30,5	22	Km	671,09	6710,9
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro-ônibus	M V	10	123,84	22	Km	2.724,48	27244,8
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V	10	27,88	22	Km	613,36	6133,6
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V	10	40,8	22	Km	897,6	8976
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V	10	95,7	22	Km	2.105,40	21054
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro-ônibus	M V	10	86,06	22	Km	1.893,41	18934,1
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro-ônibus	M V	10	43,32	22	Km	953,04	9530,4
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M	10	35,09	22	Km	771,89	7718,9

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação estão constantes do Anexo IX, no termo de referência, acostado a este processo administrativo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens.

11.2. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos alimentos a serem adquiridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pela secretaria de Educação na presente contratação, visa claramente atender este apontamento, principalmente no tocante ao transporte seguro dos alunos da rede pública municipal.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

14.1.1. Assegurar aos estudantes o transporte escolar e por consequente o acesso a educação.

14.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

14.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade acadêmica um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do transporte escolar objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS

Jobson Silva Teixeira

Fiscal de Contratos do setor de Transporte Escolar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
 Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
 Fone (77) 3667-2245

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços:

02 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTABELECIDO PARA O CREDENCIAMENTO

VALORES DE REFERÊNCIA KM DIA				
TRANSPORTE ESCOLAR - ANO 2025				
ITEM	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	REFERÊNCIA	VALOR UNIT (KM)
1	Automóvel	M/V/N	KM	4,07
2	Micro-ônibus	M/V/N	KM	4,98
3	Ônibus	M/V/N	KM	5,85
4	VAN	M/V/N	KM	4,64

- 2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
 2..2. os valores globais de referência de cada item (linhas/rotas) encontra-se no **Anexo IX**:

3. JUSTIFICATIVA

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: a alimentação, o transporte, o vestuário e o material didático para uso diário. Por este motivo, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.

Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar gratuito junto a terceiros para as linhas municipais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, com o plano de garantir a esse conjunto o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.

O Transporte Escolar é um serviço essencial para a Comunidade Escolar, pois permite o acesso à Educação aos alunos que residem em áreas distantes. Tal serviço é indispensável para o bem-estar do Ambiente Escolar pois a ausência do mesmo implica em severos danos à Comunidade Escolar, pois estes alunos não possuem forma de locomoção até as mesmas, o que os impossibilitam de exercer seu direito ao acesso à Educação. É sabido, que está contratação se justifica ao atender a demanda de transporte dos alunos das Unidades Escolares do Município de Pindaí-Ba





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em virtude do início do ano letivo de 2025, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.

Assim fazem-se imprescindível sua contratação garantindo o direito do aluno ao acesso de transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma eletrônica (acessar o site do BNC Compras); simultaneamente, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

05 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO

- Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento à(s) credenciada(s) de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- Fornecer ao(s) CREDENCIADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- Conferir as faturas/notas fiscais expedidas pelos Credenciados.

5.2. DO CREDENCIADO

- Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante à prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos e métodos corretos de execução dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para outras entidades para a execução do fornecimento do objeto;
- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- Os serviços devem ser realizados pelos credenciados, atendendo os requisitos legais.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

06 – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO e Lazer.

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor global máximo é de **R\$ 4.943.904,50** (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos);

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2.095 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - Fundeb 70% 2097 – Manutenção do PNTE 2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio as Ações do Ensino Médio e Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- 2) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) Registro público no caso de empresário individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 4) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;
- 9) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;
 - a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
 - a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- 10) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;
- 11) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo;
- 12) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;
- 13) Declaração de conhecimento;
- 14) Declaração de enquadramento.
- 15) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 16) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 17) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 18) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 19) Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.
- 20) SICAF
- 21). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 22). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 23) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração, e de que se encontra em situação regular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV (modelo A), parte integrante deste Edital.

24) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IV (modelo B), parte integrante este Edital.

25) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2013, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2018, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Anexo III (modelo C).

26) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

27) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

28) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega da proposta.

10.2-Todos os documentos e certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade vigente na data de realização da sessão pública. O ente contratante poderá proceder à verificação, "online", junto aos sistemas aos disponibilizados pelos entes públicos;

10.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

1) Documentos pessoais (RG e CPF);

2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;

7) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva "linha" que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;

a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;

a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

8) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;

9) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo;

10) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

a) A credenciada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando a licitante já executou serviços iguais ou similares.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas de preços apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

12.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. os serviços serão executados de acordo com o calendário da competição em execução. Com aviso prévio de data e horário.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 10 (dez) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 19.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 19.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 19.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 19.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 19.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 19.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 19.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 19.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

22.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

23.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

23.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

23.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAÍ-BA, localizada à Av. Ana Angelica, Centro, Pindaí-BA, CEP 46.360-000, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

24.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

24.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

24.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

24.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

24.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pelo PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2025., publicado em 23/01/2025 no Diário Oficial do Município;

24.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO III- RELAÇÃO DAS LINHAS

LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNOS
1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N
3	CACHOEIRA - PERI-PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M
16	GUIRAPÁ - IF BAIANO	Ônibus	M
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO INÁCIO	Micro-ônibus	M
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V
22	GUIRAPÁ - PERI-PERI - PAU FERRO - CACHOEIRA DE BAIXO	Micro-ônibus	M V
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA - PINDAÍ	Van	M
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V
35	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	Automóvel	M V
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	Micro-ônibus	M V N
42	PINDAÍ - PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA 2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS	Ônibus	M V
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N
48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M
54	PINDAÍ - PESQUEIRO	Automóvel	M
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N
57	RECREIO - CAÇIMBAS	Automóvel	M V N
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro-ônibus	M V
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro-ônibus	M V
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro-ônibus	M V
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Credenciamento de transporte escolar	
---	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso VI, do art. 67, do mesmo diploma federal, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE CPF ASSINATURA

NOME DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
 Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
 Fone (77) 3667-2245

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
--------------------------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local ____ de _____ de 2025.

 PROPONENTE CPF ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO VI

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – KM

1	BAIXÃO UMBIGUDO PINDAÍ	- -	Micro-ônibus	M - V	10	56,93	22	Km	1.252,42	12524,2
2	BORÁ - PINDAÍ		Automóvel	N	10	24,91	22	Km	547,93	5479,3
3	CACHOEIRA - PERI - PERI - PEDRO ANTÔNIO	- -	Micro-ônibus	M - V	10	46,11	22	Km	1.014,38	10143,8
4	CACO - PINDAÍ		ônibus	N	10	38,42	22	Km	845,24	8452,4
5	COELHO - RETIRO		Automóvel	M V N	10	27,75	22	Km	610,5	6105
6	CONTENDAS PINDAÍ	-	Ônibus	M V N	10	142,97	22	Km	3.145,43	31454,3
7	GUIRAPÁ BARREIRO	-	Micro-ônibus	M V	10	51,93	22	Km	1.142,42	11424,2
8	GUIRAPÁ - LAPA		Micro-ônibus	M V	10	28,18	22	Km	619,96	6199,6
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS		Micro-ônibus	M V	10	68,85	22	Km	1.514,66	15146,6
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ		Ônibus	M V	10	80,77	22	Km	1.776,98	17769,8
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ		Van	N	10	40,39	22	Km	888,49	8884,9
12	GUIRAPÁ - PARÁ		Ônibus	M V	10	67,26	22	Km	1.479,63	14796,3
13	GUIRAPÁ - BREJO		Micro-ônibus	M V	10	32,72	22	Km	719,84	7198,4
14	GUIRAPÁ ESTREITO	-	Micro-ônibus	M V	10	53,64	22	Km	1.180,08	11800,8
15	GUIRAPÁ GUANAMBI	-	Ônibus	M	10	90,18	22	Km	1.983,96	19839,6
16	GUIRAPÁ - IF BAIANO		Ônibus	M	10	41,78	22	Km	919,16	9191,6
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS		Micro-ônibus	M V	10	57,56	22	Km	1.266,32	12663,2
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO INÁCIO	- -	Micro-ônibus	M	10	31,77	22	Km	698,94	6989,4
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA		Micro-ônibus	M	10	25,2	22	Km	554,4	5544
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA		Micro-ônibus	M V	10	43,4	22	Km	954,8	9548
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	- - -	Micro-ônibus	M V	10	68,02	22	Km	1.496,44	14964,4
22	GUIRAPÁ - PERI - PERI - PAU FERRO - CACHOEIRA DE BAIXO	- -	Micro-ônibus	M V	10	72,48	22	Km	1.594,56	15945,6
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO		Ônibus	M V	10	85,96	22	Km	1.891,03	18910,3
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ		Automóvel	M	10	23,03	22	Km	506,62	5066,2
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ		ônibus	M V	10	103,79	22	Km	2.283,42	22834,2
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA -	- -	Van	M	10	73,6	22	Km	1.619,20	16192





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	PINDAÍ									
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA CARRAPICHO	Micro-ônibus	M	10	42,22	22	Km	928,84	9288,4	
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N	10	16,38	22	Km	360,36	3603,6	
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V	10	26,64	22	Km	585,99	5859,9	
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M	10	38,6	22	Km	849,2	8492	
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N	10	145,57	22	Km	3.202,54	32025,4	
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V	10	57,32	22	Km	1.261,04	12610,4	
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V	10	79,2	22	Km	1.742,40	17424	
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V	10	31,6	22	Km	695,2	6952	
35	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	Automóvel	M V	10	31,13	22	Km	684,82	6848,2	
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V	10	78,14	22	kM	1.718,99	17189,9	
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V	10	72,4	22	Km	1.592,71	15927,1	
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V	10	115,54	22	Km	2.541,79	25417,9	
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V	10	64,88	22	Km	1.427,36	14273,6	
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N	10	48,41	22	Km	1.065,02	10650,2	
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES FORNO	Micro-ônibus	M V N	10	63,15	22	Km	1.389,30	13893	
42	PINDAÍ -PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N	10	158,91	22	Km	3.496,11	34961,1	
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA 2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS	Ônibus	M V	10	123,17	22	Km	2.709,70	27097	
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V	10	184,04	22	Km	4.048,88	40488,8	
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V	10	82,43	22	Km	1.813,42	18134,2	
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V	10	148,8	22	Km	3.273,60	32736	
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N	10	50,48	22	Km	1.110,56	11105,6	
48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V	10	65,57	22	Km	1.442,58	14425,8	
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N	10	107,7	22	Km	2.369,40	23694	
50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V	10	53,53	22	Km	1.177,70	11777	
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N	10	94,02	22	Km	2.068,44	20684,4	
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V	10	69,08	22	Km	1.519,76	15197,6	
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M	10	29,14	22	Km	641,08	6410,8	
54	PINDAÍ		M	10	28	22	Km	616	6160	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	PESQUEIRO	Automóvel							
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V	10	36,28	22	Km	798,16	7981,6
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N	10	131,22	22	Km	2.886,84	28868,4
57	RECREIO CAÇIMBAS	Automóvel	M V N	10	30,5	22	Km	671,09	6710,9
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro- ônibus	M V	10	123,84	22	Km	2.724,48	27244,8
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V	10	27,88	22	Km	613,36	6133,6
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V	10	40,8	22	Km	897,6	8976
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V	10	95,7	22	Km	2.105,40	21054
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro- ônibus	M V	10	86,06	22	Km	1.893,41	18934,1
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro- ônibus	M V	10	43,32	22	Km	953,04	9530,4
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M	10	35,09	22	Km	771,89	7718,9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**CREDCIAMENTO Nº 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024**

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87 de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a pessoa física/jurídica, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na, nº, na Cidade de, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de **Credenciamento nº 001/2025** e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- I. Cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar os serviços;
- II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, em conformidade com o art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

Pessoa Física:

- I. Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços;
- II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo que irá realizar o transporte;
- V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o “ônibus” ou “veículo”, de placa policial, RENAVAM sob nº que deverá transportar os alunos referente à linha, que equivale a km diários perfazendo um total estimado de km nos ----- dias de aulas mensais.

§ 3º - A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

§ 4º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TRANSPORTE ESCOLAR											
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO-MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	VALOR UNIT POR KM.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL POR ROTA

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (.....), podendo ser diminuído a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2 – Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

3 – Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução n.º 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

4 – A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

5 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

9 – O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10 – O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

11 – O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos e com os servidores da Prefeitura Municipal.

12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

14 –O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

15 –Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.

16 –Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

17 –O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18 –O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

19 –O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

20 –O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares;

22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;
- 26 - Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas);
- 27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 28 - Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- 29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 31 – Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima “D”.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de de de 2025 com vigência em de de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite previsto nos artigos 106, 107, 108 e 111 da Lei Federal 14.133/2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.1 - Ocorrendo a variação de preços, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Pindaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2025, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2095 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 70% 2097 – Manutenção do PNTE 2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio as Ações do Ensino Médio e Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do artigo 158, da Lei Federal 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 001/2025.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

§ 1º - Fica indicada a Sr.ª Jobson Silva Teixeira, servidora pública municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, emdede 2025.

Município de Pindaí

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC –

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ATT: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°288/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PINDAÍ, COM CONDUTOR, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA.

TRANSPORTE ESCOLAR											
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO-MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	VALOR UNIT POR KM.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL POR ROTA

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- Prestaremos os serviços com as especificações constantes no edital;
- Prestaremos os serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Pindaí, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

EMPRESA/ PESSOA FÍSICA LICITANTE:

CNPJ/MF N°- - CPF.

ENDEREÇO:

TEL. FAX:

CEL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

EMAIL:**NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:****CPF DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:****RG DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:****ENDEREÇO RESIDENCIAL DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:****CEL. DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:****GARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:****LOCAL E DATA**

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF: RG: CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO IX – TABELA DESCRITIVA DE LINHAS COM QUANTITATIVOS E VALORES

TRANSPORTE ESCOLAR											
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO / ANO LETIVO - MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	VALOR UNIT POR KM.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL POR ROTA
1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V	10	56,93	22	Km	1.252,42	4,98	6.237,03	62.370,32
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N	10	24,91	22	Km	547,93	4,07	2.230,08	22.300,83
3	CACHOEIRA - PERI-PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V	10	46,11	22	Km	1.014,38	4,98	5.051,59	50.515,92
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N	10	38,42	22	Km	845,24	5,85	4.944,65	49.446,54
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N	10	27,75	22	Km	610,5	4,07	2.484,74	24.847,35
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N	10	142,97	22	Km	3.145,43	5,85	18.400,75	184.007,54
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V	10	51,93	22	Km	1.142,42	4,98	5.689,23	56.892,32
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V	10	28,18	22	Km	619,96	4,98	3.087,40	30.874,01
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V	10	68,85	22	Km	1.514,66	4,98	7.542,99	75.429,87
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V	10	80,77	22	Km	1.776,98	5,85	10.395,36	103.953,56
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N	10	40,39	22	Km	888,49	4,64	4.122,60	41.226,03
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V	10	67,26	22	Km	1.479,63	5,85	8.655,85	86.558,47
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V	10	32,72	22	Km	719,84	4,98	3.584,80	35.848,03
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V	10	53,64	22	Km	1.180,08	4,98	5.876,80	58.767,98
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M	10	90,18	22	Km	1.983,96	5,85	11.606,17	116.061,66
16	GUIRAPÁ - IF BAIANO	Ônibus	M	10	41,78	22	Km	919,16	5,85	5.377,09	53.770,86
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V	10	57,56	22	Km	1.266,32	4,98	6.306,27	63.062,74
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO INÁCIO	Micro-ônibus	M	10	31,77	22	Km	698,94	4,98	3.480,72	34.807,21
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M	10	25,2	22	Km	554,4	4,98	2.760,91	27.609,12
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V	10	43,4	22	Km	954,8	4,98	4.754,90	47.549,04
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V	10	68,02	22	Km	1.496,44	4,98	7.452,27	74.522,71
22	GUIRAPÁ - PERI-PERI - PAU FERRO	Micro-ônibus	M V	10	72,48	22	Km	1.594,56	4,98	7.940,91	79.409,09





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	CACHOEIRA DE BAIXO										
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V	10	85,96	22	Km	1.891,03	5,85	11.062,54	110.625,37
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M	10	23,03	22	Km	506,62	4,07	2.061,93	20.619,27
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V	10	103,79	22	Km	2.283,42	5,85	13.358,03	133.580,30
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA - PINDAÍ	Van	M	10	73,6	22	Km	1.619,20	4,64	7.513,09	75.130,88
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M	10	42,22	22	Km	928,84	4,98	4.625,62	46.256,23
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N	10	16,38	22	Km	360,36	4,07	1.466,67	14.666,65
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V	10	26,64	22	Km	585,99	4,64	2.719,00	27.190,03
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M	10	38,6	22	Km	849,2	4,98	4.229,02	42.290,16
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N	10	145,57	22	Km	3.202,54	5,85	18.734,86	187.348,59
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V	10	57,32	22	Km	1.261,04	5,85	7.377,08	73.770,84
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V	10	79,2	22	Km	1.742,40	4,98	8.677,15	86.771,52
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V	10	31,6	22	Km	695,2	5,85	4.066,92	40.669,20
35	PESQUEIRO FURADO FUNDO	Automóvel	M V	10	31,13	22	Km	684,82	4,07	2.787,20	27.872,01
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V	10	78,14	22	kM	1.718,99	4,07	6.996,30	69.962,97
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V	10	72,4	22	Km	1.592,71	4,98	7.931,71	79.317,06
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V	10	115,54	22	Km	2.541,79	5,85	14.869,48	148.694,83
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V	10	64,88	22	Km	1.427,36	4,64	6.622,95	66.229,50
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N	10	48,41	22	Km	1.065,02	5,85	6.230,37	62.303,67
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	Micro-ônibus	M V N	10	63,15	22	Km	1.389,30	4,98	6.918,71	69.187,14
42	PINDAÍ - PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N	10	158,91	22	Km	3.496,11	4,98	17.410,62	174.106,18
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA 2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS	Ônibus	M V	10	123,17	22	Km	2.709,70	5,85	15.851,72	158.517,22
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V	10	184,04	22	Km	4.048,88	5,85	23.685,95	236.859,48
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V	10	82,43	22	Km	1.813,42	5,85	10.608,48	106.084,84
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V	10	148,8	22	Km	3.273,60	5,85	19.150,56	191.505,60
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N	10	50,48	22	Km	1.110,56	5,85	6.496,78	64.967,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V	10	65,57	22	Km	1.442,58	5,85	8.439,12	84.391,16
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N	10	107,7	22	Km	2.369,40	5,85	13.860,99	138.609,90
50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V	10	53,53	22	Km	1.177,70	4,07	4.793,26	47.932,55
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N	10	94,02	22	Km	2.068,44	5,85	12.100,37	121.003,74
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V	10	69,08	22	Km	1.519,76	4,64	7.051,69	70.516,86
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M	10	29,14	22	Km	641,08	4,07	2.609,20	26.091,96
54	PINDAÍ - PESQUEIRO	Automóvel	M	10	28	22	Km	616	4,07	2.507,12	25.071,20
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V	10	36,28	22	Km	798,16	4,07	3.248,51	32.485,11
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N	10	131,22	22	Km	2.886,84	5,85	16.888,01	168.880,14
57	RECREIO CAÇIMBAS	Automóvel	M V N	10	30,5	22	Km	671,09	4,07	2.731,33	27.313,28
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro-ônibus	M V	10	123,84	22	Km	2.724,48	4,98	13.567,91	135.679,10
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V	10	27,88	22	Km	613,36	4,07	2.496,38	24.963,75
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V	10	40,8	22	Km	897,6	4,07	3.653,23	36.532,32
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V	10	95,7	22	Km	2.105,40	5,85	12.316,59	123.165,90
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro-ônibus	M V	10	86,06	22	Km	1.893,41	4,98	9.429,17	94.291,72
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro-ônibus	M V	10	43,32	22	Km	953,04	4,98	4.746,14	47.461,39
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M	10	35,09	22	Km	771,89	5,85	4.515,57	45.155,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

RESULTADO DO SRP- ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nas Leis N.º 10.520/2002 e N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **SRP - Pregão Eletrônico - nº 002/2025** cujo objeto é o **registro de preços visando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10, etanol e antipolvente, de forma parcelada, para abastecimento dos veículos e máquinas que atendem as secretarias municipais de Pindaí-BA, sob o regime execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço global**. As licitantes vencedoras do certame após negociação encontram – se na tabela abaixo. Pindaí-BA, 05 de fevereiro de 2025. **Laila de Jesus Nogueira – Pregoeira**.

LICITANTES VENCEDORES	VALOR GLOBAL
BORGES E LACERDA LTDA CNPJ Nº 26.087.034/0001-59	R\$ 5.019.585,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

RESULTADO DO SRP- ELETRÔNICO Nº 046/2024

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nas Leis N.º 10.520/2002 e N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **SRP - Pregão Eletrônico - nº 046/2024** cujo objeto é o **Registro de preços visando aquisição de playground, para atender os alunos da escola municipal Joana Maria de Jesus, do povoado da Tabua, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.** As licitantes vencedoras do certame após negociação encontram – se na tabela abaixo. Pindaí-BA, 08 de janeiro de 2025. **Laila de Jesus Nogueira – Pregoeira.**

LICITANTES VENCEDORES	LOTES GANHOS	VALOR DO LOTE	VALOR GLOBAL
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS	LOTE ÚNICO- PLAYGROUND	22.999,95	22.999,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024**, Processo Administrativo N.º **266/2024**, cujo objeto é **Registro de preços visando aquisição de playground, para atender os alunos da escola municipal joana maria de jesus, do povoado da tabua, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.** Conforme tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES GANHOS	VALOR DO LOTE	VALOR GLOBAL
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS CNPJ Nº 09.135.430/0001-95	LOTE ÚNICO- PLAYGROUND	22.999,95	22.999,95

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Pindaí – BA, 09 de janeiro de 2025

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, Processo Administrativo N.º **225/2024**, cujo objeto é registro de preços visando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10, etanol e antipolvente, de forma parcelada, para abastecimento dos veículos e máquinas que atendem as secretarias municipais de Pindaí-BA, sob o regime execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço global. Conforme tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	VALOR GLOBAL
BORGES E LACERDA LTDA CNPJ Nº 26.087.034/0001-59	R\$ 5.019.585,50

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Pindaí – BA, 05 de fevereiro de 2025

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO DE 2025.
HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARTICIPANTES:

BORGES E LACERDA LTDA	CNPJ Nº 26.087.034/0001-59
-----------------------	----------------------------

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas:

BORGES E LACERDA LTDA	CNPJ Nº 26.087.034/0001-59
-----------------------	----------------------------

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 15/02/2025, processo administrativo n.º 225/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 26.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais Nº 10, de 22 de janeiro de 2024 e 015, de 07 de fevereiro de 2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10, etanol e antipolvente, de forma parcelada, para abastecimento dos veículos e máquinas que atendem as secretarias municipais de Pindaí-BA, sob o regime execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço global, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

1
INGE
to E
pp





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

EMPRESA VENCEDORA: BORGES E LACERDA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	Lt.	300.000	6,58	R\$ 1.974.000,00
2	Óleo Diesel S500 (comum)	Lt.	350.000	6,54	R\$ 2.289.000,00
3	Óleo Diesel S10	Lt.	100.000	6,64	R\$ 664.000,00
4	Etanol (álcool combustível)	Lt	18.750	4,54	R\$ 85.125,00
5	Arla-Antipolvente, balde c/20 litros	Balde	63	108,50	R\$ 6.835,50
6	Estopa, para polimento e limpeza em	Und	125	5,00	R\$ 625,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.019.585,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se de Dotação Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2015 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2097 – GESTÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2302 – PROGRAMA BIMAC – SAMU 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2066- INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.006.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
	2057 – GESTÃO DO FMAS

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46 360-000
licitacaopinda@gmail.com

2

Handwritten signatures and initials, including 'CEP' and 'Jo'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 48360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

PROJETO/ATIVIDADE	2086 – OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2293 – PROGRAMA DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2164 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.008.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	2110 – GESTÃO DO DESPORTO AMADOR
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.010.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE	2123- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será Secretaria de obras.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme artigo 84 da Lei 26.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 26.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 26.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 48.360-000
licitacaopinda@gmail.com

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - Pindaí - BA
Fone (77) 3667-2245

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.26. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 26.133, de 2021.

6.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 26.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 26.133, de 2021.
- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 26.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 26.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 26.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 26.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 26.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

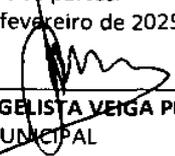
12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

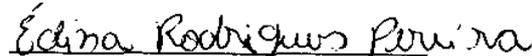
12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pindaí, 05 de fevereiro de 2025.


JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


BORGES E LACERDA LTDA CNPJ N°
26.087.034/0001-59


LAILA DE JESUS ROQUEIRA GUIMARÃES
PREGOEIRA


ÉDINA RODRIGUES PEREIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


GEIZIANE GOMES CARDOSO

ZAP AUTO POSTO
26.087.034/0001-59
BORGES E LACERDA LTDA
Travessa Ana Angélica, 123 - Centro
PINDAÍ-BA
CEP: 46.360-000

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

VALTA PAES MARTINS

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARTICIPANTES:

EMPRESA PARTICIPANTE	CNPJ
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP	09.135.430/0001-95
GOLBA INFORMATICA LTDA	08.861.615/0001-14
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA ME	33.492.887/0001-31
RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI	13.145.437/0001-65
FACILITA COMÉRCIO DE MAQUINAS E	46.113.198/0001-10

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas:

EMPRESA PARTICIPANTE	CNPJ
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP	09.135.430/0001-95

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2024, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo n.º 266/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais Nº 10, de 22 de janeiro de 2024 e 015, de 07 de fevereiro de 2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando aquisição de playground, para atender os alunos da Escola Municipal Joana Maria de Jesus, do Povoado da Tabua, deste Município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 046/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP

LOTE ÚNICO -PLAYGROUND						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA - CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

[Handwritten signature]
J. P. G. E.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

01	03	UNID	Brinquedos Para Playground de ferro Triplo Com Trepa Trepa, escorregador, gira, gira, balanço e gangorra.	VAXX	R\$ 7.666,65	R\$ 22.999,95
VALOR TOTAL						R\$ 22.999,95

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se de Dotação Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.004 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO /ATIVIDADE: 1092- EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO
2.250 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
2.305 -GESTÃO DOS RECURSOS DO VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL
2.307 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - VAAT

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200- EQUIPAMENTOS E MATERIAL

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Educação.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopindai@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

[Handwritten signature]
20
E





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426. Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com

[Handwritten signature]
do
G E





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopinda@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pindaí, 21 de janeiro de 2025.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES
PREGOEIRA

Édina Rodrigues Pereira
ÉDINA RODRIGUES PEREIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Geiziane Gomes Cardoso
GEIZIANE GOMES CARDOSO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Valta Paes Martins
VALTA PAES MARTINS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA:09135430000195
Assinado de forma digital por DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA:09135430000195
Dados: 2025.01.21 11:32:42 -03'00'

DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP
CNPJ Nº 09.135.430/0001-95

VALDIR SILVA:03199671900
Assinado de forma digital por VALDIR SILVA:03199671900
Dados: 2025.01.21 11:32:53 -03'00'

Handwritten initials or signature.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

7

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245
CEP: 46.360-000
licitacaopindaí@gmail.com

Jo E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2025, neste município**, em favor da pessoa jurídica **G S COSTA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 16.642.064/0001-26**. Valor Global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, ora ratificado. Pindaí, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2025. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA** – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DA ATA - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 225/2024. PE - SRP N.º 002/2025. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **Conforme planilha abaixo**. OBJETO: **É o registro de preços visando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10, etanol e antipolvente, de forma parcelada, para abastecimento dos veículos e máquinas que atendem as secretarias municipais de Pindaí-BA, sob o regime execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço global**. A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível, na íntegra, no sítio <http://www.pindai.ba.gov.br/diariooficial> VALOR GLOBAL: **Conforme planilha abaixo**. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025.

LICITANTES VENCEDORES	VALOR GLOBAL
BORGES E LACERDA LTDA CNPJ Nº 26.087.034/0001-59	R\$ 5.019.585,50

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DA ATA - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/2024. PE - SRP N.º 046/2024. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **Conforme planilha abaixo**. OBJETO: **O registro de preços visando aquisição de playground, para atender os alunos da Escola Municipal Joana Maria de Jesus, do Povoado da Tabua, deste Município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global**. A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível, na íntegra, no sítio <http://www.pindai.ba.gov.br/diariooficial> VALOR GLOBAL: **Conforme planilha abaixo**. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2024.

LICITANTE VENCEDOR	PROPOSTA VENCEDORA
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP CNPJ N.º 09.135.430/0001-95	R\$ 22.999,95

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **037/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **006/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **LUIZA CARLA FIALHO MARTINHO BORGES**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01(uma) Monitora* para desenvolver suas atividades Junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, neste município e para atender excepcional interesse da administração. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **06.006.00**. ATIVIDADE: **2086**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **038/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **006/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **CARLOS SÉRGIO CARVALHO DIAS**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01(um) Motorista*, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, para atender excepcional interesse da administração: VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **06.006.00**. ATIVIDADE: **2086**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **165/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **006/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **CARMEM GUIMARÃES TEIXEIRA**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01(uma) Auxiliar Administrativo*, para desenvolver atividades na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, neste município.
VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **06.006.00**. ATIVIDADE: **2086**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **035/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **008/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **PATRIZIA MARTIELLE VENÂNCIO DE OLIVEIRA**. OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Auxiliar Administrativo, desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente, neste município**. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **07.007.00**. ATIVIDADE: **2164**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **034/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **008/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **ARIEL ARNOM DE AZEVEDO**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (um) Coordenador de Projetos e Programas, para
desenvolver suas funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste
município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **07.007.00**. ATIVIDADE: **2164**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **171/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **008/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **º PAULO JACSON DIAS RODRIGUES**.
OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (um) Auxiliar Administrativo**, para desenvolver suas funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **07.007.00**. ATIVIDADE: **2164**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **019/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **BRENO JOSE NUNES SANTOS**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de **01 (um) Guarda**, desenvolvendo suas funções no Centro
Educativo de Pindaí, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR
MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE
GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA
DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **020/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **JARBAS CARVALHO BORGES**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (um) Guarda Municipal, desenvolvendo suas
funções na Creche Proinfância Professora Verbena Mendes Luz, junto a Secretaria Municipal
de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito
reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00**. ATIVIDADE: **2098**.
ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **021/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **SILVANETE BORGES DA CRUZ**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais, desenvolvendo
suas funções na Escola Jerônimo Borges, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste
município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **022/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **GILVÂNIO APARECIDO MARTINS**.
OBJETO: Contratação de serviços temporários de **01 (um) Motorista**, desenvolvendo suas funções, na Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **024/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA**.
OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais**,
desenvolvendo suas funções na Escola Municipal Jerônimo Borges, junto a Secretaria
Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta
e nove reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**.
ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **025/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **GABRIELE PEREIRA AZEVEDO**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Zeladora, desenvolvendo suas funções na
Escola Municipal Jerônimo Borges, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município.
VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA:
30/06/2025. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **026/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **RAILTON BATISTA LUZ**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (um) Motorista para transporte da merenda escolar, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, atendendo excepcional interesse da administração. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **027/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **ORISVALDO DE SOUZA SOARES**.
OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (um) Auxiliar Administrativo**, para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **028/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **DIANA GOMES BORGES**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01(uma) Auxiliar Administrativo desenvolvendo suas
funções junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$**
1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE
GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**.
DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **029/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **ELIARA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA TEIXEIRA** OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Coordenadora da Educação** para desenvolver funções de agente articulador da formação dos professores da rede municipal de ensino, bem como monitorar os programas federais pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**– ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **030/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **TAILA PEREIRA DE AZEVEDO**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de **01 (uma) Psicóloga**, destinada à realização de atividades
junto a Secretaria de Educação, para atendimento de alunos e professores da rede pública
municipal que necessitem de atendimento psicológico. VALOR MENSAL: **R\$ 2.300,00 (dois mil e**
trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**.
ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **031/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **VANUZA ALVES PEREIRA**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais, desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00 - ATIVIDADE: 2098. ELEMENTO: 31.90.04.00. VIGÊNCIA: 30/06/2025. DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **036/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **LEANDRO SALES DE CARVALHO**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de **01 (um) Zelador**, desenvolvendo suas funções na Creche
Proinfância Professora Verbena Mendes Luz, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste
município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **095/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **MARCOS LUAN NOGUEIRA GOMES**.
OBJETO: Contratação de serviços temporários de **01 (um) Agente de Portaria**, desenvolvendo suas funções na Escola Antero Alves, neste município, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **164/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **ANILSON MOREIRA DA SILVA**.
OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (um) Motorista**, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **30/06/2025**.
DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **167/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **LAILA VIEIRA MENDES SANTOS**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Monitora, desenvolvendo suas funções na
Creche Pro infância Professora Verbena Mendes, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste
município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **168/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **JOVELI DE JESUS MONIZ**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de **01 (um) Guarda Municipal**, desenvolvendo suas funções
no Centro Educacional Prefeito Francisco Teixeira Cotrim, junto a Secretaria Municipal de
Educação, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO:
31.90.04.00. VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **174/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **001/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **GILMAR DA CRUZ PRATES**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de **01 (um) Auxiliar Administrativo**, desenvolvendo suas
funções nas Escolas do Distrito de Guirapá, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste
município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00** - ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **033/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **007/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO**,
OBJETO: **Contratação de serviços temporários de 01 (um) Assistente Administrativo de Contabilidade**, desenvolvendo suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **10.011.00**- ATIVIDADE: **4020** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**.
DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **032/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **007/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **NARJARA PEREIRA COSTA**, OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Assistente Administrativo de Contabilidade,
desenvolvendo suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças, neste município. VALOR
MENSAL: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:
10.011.00- ATIVIDADE: 4020 – ELEMENTO: 31.90.04.00 - VIGÊNCIA: 30/06/2025. DATA DA
ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **039/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **JESSICA PAULA MALHEIROS SILVA**
OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Assistente Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender à solicitação da Juíza de Direito da Comarca de Guanambi-Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: **03.003.00-** ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA:
30/06/2025. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **040/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **CARLOS URIEL CARVALHO NASCIMENTO CÂMARA**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (um) Assistente Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender solicitação do Juízo de Direito da Comarca de Guanambi-Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00**- ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **041/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **RICARDO PEREIRA DE SOUZA**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (um) Assistente Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender solicitação do Juízo Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral de Urandi-TRE-BA. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00**- ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **042/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **MARIANA MENDES FIALHO**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Auxiliar Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender solicitação do Juízo Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral de Urandi-TRE-BA. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00**- ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **043/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **GISLAENE DE JESUS SOUZA**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Auxiliar Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender solicitação do Delegado de Polícia Civil do Município de Pindaí. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00**- ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **044/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **CECÍLIA RODRIGUES RIBEIRO**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Auxiliar Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender o CrediBahia no Município de Pindaí. VALOR MENSAL: **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00**- ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **045/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **MAURO OLIVEIRA DE AZEVEDO**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (um) Motorista**, desenvolvendo suas funções junto ao Gabinete do Prefeito, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00**- ATIVIDADE: **2017** – ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **046/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **ALINE JUNQUEIRA DE SOUZA**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Auxiliar Administrativo**, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste município. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00-** ATIVIDADE: **2017 –** ELEMENTO: **31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **047/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **RAYSA VICTÓRIA DA SILVA ALVES**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Assistente Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender à solicitação da Juíza de Direito da Comarca de Guanambi-Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00-** ATIVIDADE: **2017 – ELEMENTO: 31.90.04.00** - VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **048/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **005/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **ANNE NATALLE PEREIRA SILVA**. OBJETO: **Contratação temporária de 01 (uma) Assistente Administrativo**, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração, visando atender à solicitação da Juíza de Direito da Comarca de Guanambi-Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00-** ATIVIDADE: **2017 –** ELEMENTO: **31.90.04.00 -** VIGÊNCIA: **30/06/2025**. DATA DA ASSINATURA: **07/01/2025**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **002** ao Contrato de Credenciamento nº **001/2023**. Credenciamento nº **007/2022**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**. Contratada: **DVN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO: *O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contido na cláusula sexta do contrato original, tendo duração a partir de 20/01/2025 a 20/01/2026, com fulcro no Inciso II, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2065 - 2068 - 2070 – 2260- 2071- 2303- 2311**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00 - 33.90.36.00**. Período: **12 (doze) meses**. Vigência: **20/01/2026**. Data da assinatura: **17/01/2025**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Pindaí-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº 368 de 01 de junho de 2015,

CONSIDERANDO, o artigo 11.4, do Edital 001/2023, que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, que dispõe que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o poder Executivo Municipal convocará imediatamente o Primeiro Suplente para o preenchimento da vaga,

CONSIDERANDO, o Distrato do Sr. JOSÉ APARECIDO RODRIGUES NOGUEIRA, que estava ocupando a vaga de AMANDA DE CARVALHO BARBOSA, em Licença Maternidade, até 22 de março de 2025.

CONVOCA:

Art. 1º - Convocar em caráter de urgência o próximo candidato na lista subsequente de suplentes a Sra. ADRIELE BERNARDO NUNES, para assumir o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR temporariamente, devendo se apresentar à Secretaria de Assistência e Ação Social no prazo de 2 (dois) dias ÚTEIS corridos, a partir da data de publicação deste Edital de Convocação.

Art. 2º - Na falta de apresentação ou manifestação do candidato no prazo solicitado, acarretará o não cumprimento da exigência, e por consequência a perda da vaga, e então será convocado o próximo suplente para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar no Município de Pindaí-Bahia.

Pindaí-Bahia, 06 de fevereiro de 2025

Adilson de Souza Santos
(Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ATO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICIDADE

O **Prefeito Municipal de Pindaí**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, torna público para conhecimento de todos que revoga a publicação das páginas 5,14,19,20,21,22,23,24,25,26,27,63,64,65,66,67,68,69,117,119 divulgada no Diário Oficial do Município no dia 05 de fevereiro de 2025, Ano X, Edição N.º 1634 tendo em vista a verificação de inconsistências nas informações ali transcritas.

Pindaí, 06 de fevereiro de 2025.

João Evangelista Veiga Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A093-3C10-E865-0205-5BF1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A093-3C10-E865-0205-5BF1



Hash do Documento

0b79d89328935f7103de1254f0ac7fb5ab3c736d09edabfb55f41360d6a17939

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/02/2025 18:05 UTC-03:00